Extrato do relatório INSP-2017-0026

BI-2017-0027

1 – Dados gerais da inspeção

1.1 - Inspeção

Data: 28/03/2017 **Tipo:** Ação Direta

Tipo de inspeção: Extraordinária

Descrição da inspeção:

A inspeção foi realizada sem aviso prévio, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 80.º do anexo I do Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2013/A, de 2 de agosto, no âmbito do plano de atividades.

O Sr. IRA recebeu no dia 24 de março um email do Sr. Diretor Regional do Ambiente (DRA), que encaminhava um email de comunicação da EDA do dia 24 de março, a dar conhecimento de que na Central Termoelétrica do Belo Jardim, em resultado das obras que estão a ser realizadas para alteração e construção de valas para alteração e melhoria dos sistemas de drenagem dos vários efluentes, tinham detetado no dia 23 de março à tarde junto ao atual poço sumidouro sinais de contaminação ligeira por hidrocarbonetos. No mesmo email era indicado aos Serviços de Ambiente da Terceira para procederem a uma vistoria e ao acompanhamento da situação.

No dia 27 de março os Sr. Vigilantes da Natureza foram ao local, tendo sido impedido pelos responsáveis da Central o acesso ao local, uma vez que não se encontravam devidamente equipados para poderem aceder a locais em obras.

Por indicação do Sr. Inspetor Regional do Ambienta (IRA), foi realizada uma inspeção ao local. Durante a inspeção fomos acompanhados pelo Chefe de Condução da Central, por dois engenheiros de Apoio Técnico ao Chefe da Central.

Durante a inspeção foram solicitados dados relativamente ao plano de intervenção, à identificação da possível fonte de contaminação, medidas de descontaminação, relatório final, comunicação prévia à entidade licenciadora e à DRA das alterações a efetuar na central.

A inspeção consiste numa verificação aleatória, num determinado momento, do cumprimento dos requisitos de uma instalação em determinados aspetos da legislação ambiental. A falta de identificação de situações irregulares não significa que o operador esteja em plena conformidade com a toda legislação ambiental aplicável.

1.2 – Empresa/entidade inspecionada

Firma/nome: EDA - Electricidade dos Açores, SA **NIPC/NIF:** 512012032

Sede/morada: Rua Francisco Pereira Ataíde, n.º 1

Código Postal: 9504-535 **Freguesia:** Ponta Delgada (São Sebastião)

Concelho: Ponta Delgada **Ilha:** Ilha de São Miguel

1.3 – Estabelecimento inspecionado

Nome: Central Termoelétrica do Belo Jardim

Endereço: Canada dos Pastos, s/n

Código Postal: 9760-511 **Freguesia:** Praia da Vitória (Santa Cruz)

Concelho: Praia da Vitória **Ilha:** Ilha Terceira

CAE Principal: Produção de electricidade de origem térmica 35112

Licença Ambiental: LA n.º 3/2015/DRA

Enquadramento PCIP: 1.1 Instalações de combustão, incluindo as destinadas ao aproveitamento de biomassa, com potência calorífica de combustão superior ou igual a 50 MW

Coordenadas UTM: X: 493 903 m Y: 4 285 284 m (Sistema de referência – WGS84 UTM zona 26)

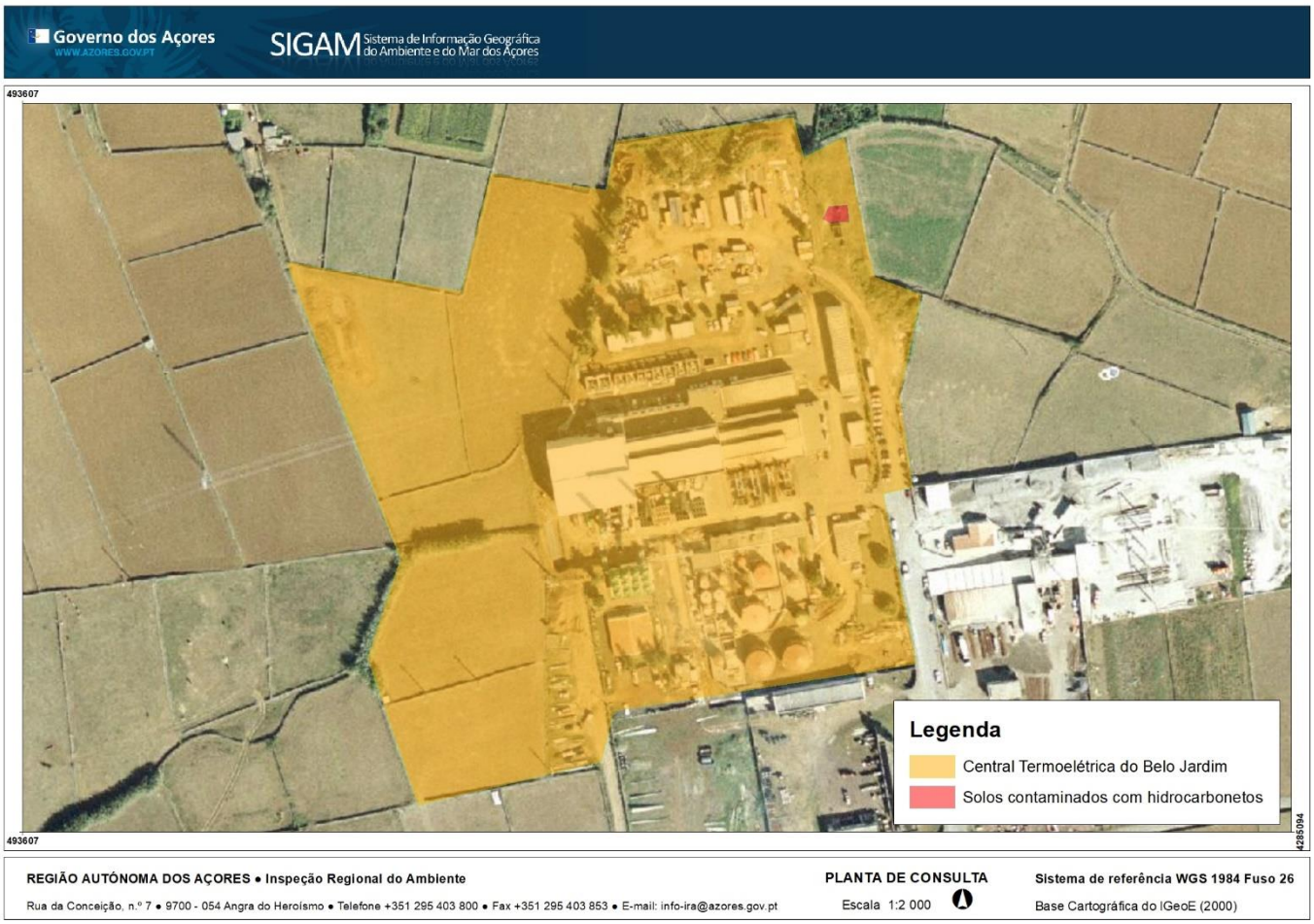

Figura 1: Localização do local inspecionado.

2 – Requisitos enquadradores da inspeção

A inspeção teve como objetivo verificar a conformidade da instalação de acordo com os seguintes requisitos:

Tema		Enquadramento legal vigente em 2019
☒	Gestão da água	Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro de 2005 Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio Decreto Legislativo Regional n.º 18/2009/A, de 19 de outubro

☐	Gestão de resíduos	Decreto Legislativo Regional nº 29/2011/A, de 16 de novembro Decreto Legislativo Regional nº 42/2012/A, de 1 de junho Decreto-Lei nº 152-D/2017, de 11 de dezembro
☐	Produção e utilização de substâncias perigosas	Regulamento (CE) nº 1907/2006, de 18 de dezembro Regulamento (CE) nº 1272/2008, de 16 de dezembro Decreto-Lei n.º 293/2009, de 13 de outubro Decreto-lei n.º 220/2012, de 10 de outubro
☐	Emissões atmosféricas	Decreto Legislativo Regional nº 32/2012/A, de 13 de julho Decreto-Lei nº 39/2018, de 11 de junho
☐	Gases fluorados com efeito de estufa	Regulamento (UE) nº 517/2014, de 16 de abril Decreto-Lei nº 145/2017, de 30 de novembro
☐	Substâncias que empobrecem a camada de ozono	Regulamento (CE) nº 1005/2009, de 16 de setembro Decreto-Lei nº 85/2014, de 27 de maio
☐	Ruído	Decreto Legislativo Regional nº 23/2010/A, de 30 de junho
☐	Licença ambiental	

3 – Conclusões sobre a conformidade com os requisitos legais e com a licença

Foi verificada a seguinte infração:

a) O não cumprimento das condições impostas pela Licença Ambiental (ponto 2.2.2.1 - "qualquer alteração nas redes de drenagem das águas residuais ou das águas pluviais deverá ser comunicada previamente à DRA"), fixadas nos termos dos artigos 62.º e 63.º, constitui contraordenação ambiental grave prevista na alínea h) do n.º 2 do art.º 123.º do Decreto Legislativo Regional nº 30/2010/A, de 15 de novembro, punível nos termos do n. º 3 do art.º 22.º da Lei n.º 50/2006. De 29 de agosto, na redação atual.

4 – Medidas adotadas

Na sequência da inspeção foram adotadas as seguintes medidas:

Medida		Observações
☐	Auto de notícia	
☒	Notificação para regularização	Relativamente à irregularidade mencionada na alínea a).
☐	Outras	